



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20378.99690-66

EMENDA ADITIVA Nº

Insira-se o novo § 6º-B ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, alterado pelo art. 38 da Medida Provisória nº 927 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

‘Art.3º

.....

§ 6º-B. O Ministério da Defesa, por meio da Força Aérea Brasileira – FAB, em ação conjunta com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Infraestrutura, ficará responsável pela logística e pelo transporte dos insumos, dos equipamentos e dos testes utilizados durante o estado de calamidade pública em face à pandemia de COVID-19.

.....’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A doença do Coronavírus 2019 (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS. A contenção da doença mostra-se difícil, considerando o alto índice de contágio e a dificuldade em observar os sintomas típicos em determinados casos.

Nesse sentido, a dificuldade de fazer testes na população brasileira é uma realidade enfrentada por todos os estados do País. Estados localizados nas regiões norte e nordeste padecem mais ainda da falta de suporte pela extensão continental do País.

Empresas aéreas cancelaram quase a totalidade de seus voos e isso tem sido um grande obstáculo para que os materiais necessários ao combate da pandemia cheguem aos centros de distribuição.

Muito embora o fretamento de aeronaves esteja sendo utilizado pelo Poder Executivo federal, a medida se mostra insuficiente, pois algumas localidades ainda não registram casos de contaminação por COVID-19 pelo simples motivo de não haver testes para detectar o vírus.

No Estado de Rondônia, apenas neste domingo, 29/3/2020, chegou uma quantidade de testes satisfatória para o começo do mapeamento da epidemia. O motivo de tanta demora não se deu apenas pela falta de testes disponíveis no Brasil, mas sim pela logística de entrega que utilizou avião fretado, o qual passou antes em três outros estados. Defendemos a utilização racional dos recursos públicos. No entanto a pura e simples lógica financeira, neste momento, não é o principal vetor a servir de paradigma.

Portanto, a utilização dos aviões da FAB se torna uma medida de emergência e necessária para o enfrentamento ao estado de calamidade pública que atinge o País. Ações sincronizadas dos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Defesa são fundamentais para o atual cenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LÉO MORAES

Assim, confiantes da importância da medida, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO



CD/20378.99690-66